

PROPAC Nº.: 009/2019

REPRESENTADO: BRK AMBIENTAL / COMPANHIA DE SANAEMENTO DO TOCANTINS

OBJETO:

apurar prática abusiva consistente na cobrança indevida por serviço não prestado (art. 6°, IV e VI e art. 39, V do CDC), cometida na relação de consumo estabelecida entre o usuário do serviço público prestada pela concessionária explorada do serviço público de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado do Tocantins.

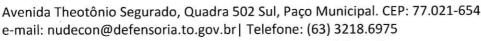
RELATÓRIO Nº. 06/2019 - NUDECON

Versam os autos sobre Procedimento Preparatório registrado perante o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, instaurado por meio da Portaria nº. 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019¹, autos nº 009/2019.

A instauração encontra-se fundada o teor das Reclamações aportadas por assistidos à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ao relatarem que a concessionária exploradora do serviço público de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, BRK Ambiental, vem praticando conduta irregular ou ilegal em detrimento dos consumidores do Estado do Tocantins, fato que ensejou a expedição da Recomendação Nudecon n.º 003/2018, de 05 de novembro de 2018.

Desta forma, as diligências realizadas no âmbito da PA nº 000004/2019, acabaram por evidenciar a necessidade de apuração dos fatos narrados, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais da Defensoria Pública.





¹ Portaria de Instauração de PROPAC nº 01/2019 emitida em 07 de fevereiro de 2019.





Aberto o procedimento de investigação, em fase inicial de diligencias solicitou-se informações aos seguintes órgãos:

OFICIO º	ÓRCÃO OFICIADO	TEOR DO PEDIDO
OFICIO n°.	ÓRGÃO OFICIADO	
04/2019	Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Palmas – TO	Informações e/ou providências acerca de eventuais atuações tendo como objeto a cobrança indevida de tarifa de esgotamento sanitário de consumidores pela BRK Ambiental, cuja suas residências não estão ligadas á rede de coleta de esgoto, por se encontrarem abaixo do nível da rua, ou seja, da rede de coleta de esgoto.
05/2015	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	A) Apresentar a relação dos municípios que agência possui convênio firmado para atuar como órgão regulador da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou outro termo de ajuste neste aspecto; B) Informar e apresentar dados referentes às vistorias que foram realizadas, onde tenham como objeto a inspeção em pontos de rede que se encontram em desnível com as residências, impedindo a ligação das mesmas à rede de coleta; C) Informar se há registro, junto à ouvidoria da Agência, de reclamações de consumidores que não conseguem realizar a ligação de suas residências à rede de capitação de esgoto devido ao desnível das casas em relação à rede de coleta de esgoto; D) Esclarecer se tem conhecimento da problemática envolvendo a cobrança de tarifa de esgoto de residências que não estão ligadas à rede coletora (residência abaixo da rede de capitação) bem como, emitir parecer circunstanciando ressalvando qual normativa ou postura tem sido adotada pela agência reguladora para dirimir a referida problemática enfrentada pelos usuários;
		A) Informar acerca da execução do plano de
06/2019	Agência de Regulação, Controle e	saneamento básico do município de
	Fiscalização de Serviços Públicos de	Palmas/TO e, bem como, acerca de vistorias
	Palmas-ARP	realizadas na rede de capitação de esgoto onde tenham como objeto a inspeção em pontos de





Em resposta respectivamente, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON de Palmas – TO² no dia 07/03/2019 informou que realizaram uma pesquisa correspondente ao período de 01/01/2017 a 25/02/2019 que revelou a existência de um processo administrativo (uma reclamação), relacionada ao tema em apreço. Relataram que a reclamação fora formalizada por uma consumidora na Regional de Gurupi-TO em outubro de 2018.



² Oficio de resposta 96/2019 SPDC



A Agência Tocantinense de Regulação - ATR³ informou os Municípios sob os quais possui competência para regular e fiscalizar o fornecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, registrando a ocorrência de uma reclamação, formalizada junto à ouvidoria do órgão, oriunda de uma consumidora de Porto Nacional-TO.

A ATR ressaltou ainda que a questão da cobrança de esgoto de residências abaixo da rede de captação foi identificada pela agência na consulta pública n. 002/2018. A consulta gerou relatório técnico com proposta de regulamentação nos seguintes termos:

> Art. 43. As obras e instalações necessárias ao esgotamento sanitário dos prédios, parte dos prédios ou residências de modo geral, situados abaixo do nível da via pública, são de responsabilidade do usuário, observando:

> I – CONSTRUÇÕES APÓS A IMPLANTAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, tendo deficiências construtivas que impossibilitam a conexão, deverão ser tarifadas pela disponibilidade do serviço, conforme estabelecido nesta Resolução ou solicitar o rebaixamento da rede.

> II – construções ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO não serão tarifadas por falta de oferta de condições de interligação na rede.

Por conseguinte, a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-ARP4 acrescentou que fora detectada a formalização de uma reclamação de consumidor, que relatou dificuldades em realizar a interligação da instalação predial á rede pública coletora de esgotamento sanitário. Para verificar a situação, foi aberto o processo administrativo nº. 2017057130 notificação nº. 008/2019.

Esclareceram ter ciência da possibilidade de haver situações em que haja a inviabilidade do cidadão dispor os seus esgotos na rede de esgotamento sanitário devido à cota da residência.

Informaram ainda, com base no art.43 da resolução nº. 008/2019, que ás áreas com limitações impostas serão de responsabilidade do usuário.



³ Oficio ATR nº 17/2019/PRES/ATR

⁴ OFÍCIO/GAB/ARP/N°. 072/2019



Neste contexto, a Agência Tocantinense de Saneamento -ATS⁵ ressaltou que possui ingerência de atuação somente sob os municípios de Praia norte, Sampaio e Esperantina; que nestas localidades não há uma estrutura de saneamento sendo a coleta realizada través de caminhão limpa fossa, razão pela qual não há cobranças pelo serviço.

A Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS - BRK6 recebeu em 17/12/2018 deste Núcleo Especializado o oficio nº. 045/2018 encaminhando à empresa, a Recomendação 003/2018. Recebida, inicialmente, requereu a dilação de prazo por 10 (dez) dias através do (oficio n°027/2019) datado de 15 de janeiro de 2019.

A concessão de dilação fora deferida pelo coordenado anterior, Dr. Marciel em 16/01/2019.

Diante da inércia da empresa, o NUDECON encaminhou á concessionária nova notificação em 08/02/2019, concedendo 15 (quinze) dias de prazo. Recebida, novamente a empresa requereu dilação de prazo de mais 30 (trinta) dias por meio do oficio nº. 067/2019 datado de 26/02/2019, sendo mais uma deferida à dilação pelo então coordenador Dr. Daniel Gezoni.

Em fase de instrução entendeu-se por pertinente requisitar novas informações, conforme descrito abaixo vejamos:

OFICIO nº.	ÓRGÃO OFICIADO	TEOR DO PEDIDO
33/2019	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-ARP	 A) Quais as áreas do município de Palmas encontram-se nesta situação: impossibilitadas de realizarem a interligação com o sistema de esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO DA REDE)? B).Quais áreas de Palmas estão aptas para a interligação com o sistema?

⁵ OFÍCIO N°. 76/2019 GABPRES-SGD: 2019/38979/000822



⁶ OFICIO N°. 067/2019/OPE/SANEATINS

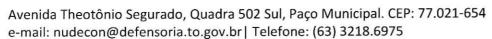


			C)Já fora realizado um mapeamento na cidade
			de Palmas acerca da disponibilização do serviço
			de esgotamento sanitário?
			D).Em quais áreas de Palmas esta sendo
			efetuada a cobrança do esgotamento sanitário?
			,
			E) O encaminhamento de cópia integral do
			processo administrativo n°. 2017057130 que
			apurou a existência de problemáticas
			estruturais no sistema de coleta de esgoto, que
			dificultam a interligação da instalação predial á
			rede pública coletora de esgotamento sanitário.
			A) Em quais Municípios do Estado há a
			prestação do serviço público de esgotamento
			sanitário cujos sistemas sejam de
			responsabilidade e de EXCLUSIVIDADE da
	34/2019	Agência Tocantinense de	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS,
		Saneamento – ATS	observados os critérios e condições das
		Sancamento 1113	concessões municipais?
			B) Se afirmativa a questão acima, em quais
			destas cidades foram implantados o sistema de
			esgotamento sanitário? Em quais há a cobrança
			pelo serviço prestado?
			Em relação à prestação do serviço
	-		pela empresa a nível estadual:
			A)Em quais Municípios do Estado do
			Tocantins a empresa BRK- Saneatins atua
			como prestadora de serviço de esgotamento sanitário?
			B)Em quais Municípios existem áreas que se
			encontram nesta situação: impossibilitadas de
			realizarem a interligação com o sistema de
	35/2019		esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO
			DA REDE)?
		Companhia de Saneamento do	C)Já fora realizado um mapeamento nas
		Tocantins – SANEATINS – BRK	cidades onde atua como prestadora, acerca da
		Tooming on Entri	disponibilização do serviço de esgotamento
		0	sanitário?
			D)Em quais Municípios esta sendo efetuada a
			cobrança do esgotamento sanitário?
			Em relação à prestação do serviço na
			Capital do Estado:
			A) Quais as áreas do município de Palmas
			encontram-se nesta situação: impossibilitadas
			de realizarem a interligação com o sistema de
			esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO
			DA REDE)?



		 B) Quais áreas de Palmas estão aptas para a interligação com o sistema? C) Já fora realizado um mapeamento na cidade de Palmas acerca da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário? D) Em quais áreas de Palmas esta sendo efetuada a cobrança do esgotamento sanitário?
37/2019	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	A) Em quais Municípios do Estado do Tocantins onde a agencia atua como órgão fiscalizador e regulador, existem áreas que se encontram nesta situação: impossibilitadas de realizarem a interligação com o sistema de esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO DA REDE)? B) Já fora realizado um mapeamento nas cidades onde atua como prestadora, acerca da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário? C) Em quais Municípios esta sendo efetuada a cobrança do esgotamento sanitário?
038/2019	Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS).	 A) Especificar de maneira atualizada, quais os prestadores de serviços de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Tocantins. B)Quais Municípios são atendidos pela empresa BRK- Saneatins em regime de concessão? C) Em quais cidades do Estado o serviço é prestado pelas próprias Prefeituras? D) É do conhecimento da SNIS que em algum Município do Estado há a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos sistemas sejam de responsabilidade da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, observados os critérios e condições das concessões municipais?
039/2019	Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.	 A) Especificar de maneira atualizada, quais os prestadores de serviços de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Tocantins. B) Quais Municípios são atendidos pela empresa BRK- Saneatins em regime de concessão? C) Quais Municípios são atendidos pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, observados os critérios e condições das concessões municipais? D) Em quais cidades do Estado o serviço é







prestado pelas próprias Prefeituras?

Após os questionamentos levantados a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas -ARP7 respondeu que não há um mapeamento das residências em Palmas que se encontram em desnível, sem acesso a rede de esgotamento sanitário.

Ressaltou que o mapeamento da disponibilização do esgotamento em Palmas foi realizado pela concessionária que fornece o serviço- BRK AMBIENTAL.

Reforçou o entendimento disposto na Resolução 008/2018 que em seu artigo 43 prevê a suspensão da cobrança caso o imóvel seja localizado abaixo do nível da rede, encaminhando concomitantemente os processos fiscalizatórios realizados pela agencia, os quais comprovam a cobrança irregular.

Por sua vez, a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS⁸ esclareceu que os Municípios de realizaram a concessão do serviço à respectiva agência que possuem rede de esgotamento são somente Esperantina e Sampaio e que nestes Municípios não há cobrança de tarifa de esgotamento sanitário. Acrescentou, que detém a concessão de 54 (cinquenta e quatro) municípios, os outros 85 (oitenta e cinco) municípios são de concessão á rede privada (BRK) ou de gestão dos próprios Municípios.

A Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS – BRK ⁹noticiou inicialmente (ofício 615/2019) que as cobranças de esgotamento sanitário efetuadas em residências desniveladas observaram a legislação.

do Consumidor

Avenida Theotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal. CEP: 77.021-654 e-mail: nudecon@defensoria.to.gov.br | Telefone: (63) 3218.6975

⁷ OFÍCIO/GAB/ARP/ N°.146/2019

⁸ OFÍCIO Nº. 286/2019/GABPRES

⁹ OFICIOS N°(s): 615/2019/PRES/SANEATINS e 685/2019/PRES/SANEATINS



Em uma segunda oportunidade, (ofício 685/2019), informou às cidades que presta serviço de esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, apresentou tabela com o quantitativo de residências em cada cidade que atua, nas quais não há possibilidade de ligação ao sistema de esgoto (soleira negativa) e a relação exata dos Municípios nesta situação, acrescentando que fez os mapeamentos destas áreas (enviou os mapas).

Por derradeiro, esclareceu que foram cobradas tarifas e que nestes casos, somente na cidade de Palmas, informando todas as residências (endereços) e por fim ressaltou que suspendeu a cobrança da tarifa dos usuários que não têm acesso a rede

A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -ATR¹⁰ requereu dilação de prazo para apresentação das informações.

O Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS) 11 encaminhou lista completa indicando todos os municípios do Estado nos quais há delegação para realização do serviço de esgotamento sanitário e os que não possuem rede coletora de esgoto.

Ressaltou expressamente que:... "embora algumas prefeituras tenham concedido a prestação do serviço á BRK/SANEATINS ou ATS, no caso onde não houver rede coletora de esgoto, a prefeitura é quem responde ao SNIS. De modo geral, para estes casos, os municípios contam com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgotos".

Por fim, a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins¹² encaminhou oficio de resposta a este Núcleo esclarecendo que as informações requeridas foram repassadas à análise da Agência Tocantinense de Saneamento- ATS. Diante disso, a ATS¹³ informou que Estado detém de 139 municípios, sendo que em 54 (cinqüenta e quatro) destes a prestação de serviço de esgotamento



¹⁰ OFÍCIO 51/2019/PRES/ATR

¹¹ OFICIO N°. 31/2019/COPLAN SNS (MDR)-MDR

¹² OFICIO N°.0384/2019-GASEC SGD: 2019/37009/001914

¹³ OFICIO N°. 310/2019/GABPRES SGD: 2019/38979/002776



sanitário é de responsabilidade da ATS e os outros 85 (oitenta e cinco) são objeto de delegação ou de responsabilidade das próprias prefeituras.

Visando garantir maior amplitude e esclarecimento dos fatos, no dia 18/06/2019 ás 14 h fora realizada na sede da Defensoria Pública do Tocantins, sala do NUDECON, uma reunião com os servidores da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, estavam entre eles os engenheiros responsáveis pelas vistorias e análises da rede de esgoto do Estado.

Na ocasião foram dirimidas dúvidas, oportunidade em que restou previamente acordado que a agencia promoveria fiscalizações nas áreas (endereços) relacionadas pela empresa BRK/AMBIENTAL no oficio 685/2019 indicando as residências com ligação de esgoto na situação de inviabilidade técnica, com o objetivo de esclarecer se a referida inviabilidade deu-se em razão de falhas técnicas nas obras realizadas pela empresa concessionária ou por ausência de conexão da própria residência á rede de esgotamento disponível.

Em 26 de junho de 2019 este especializado expediu o Oficio de nº 064/2019 a agencia (ATR), formalizando a solicitação de realização de fiscalização. Vejamos:

OFICIO nº.	ÓRGÃO OFICIADO	TEOR DO PEDIDO
064/2019.	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	 A) Que esta Agencia realize fiscalizações nas áreas (endereços) indicadas pela empresa BRK/AMBIENTAL no oficio 685/2019 (doc. anexo) como com ligação de esgoto na situação de inviabilidade técnica, a fim de esclarecer se a referida inviabilidade deu-se em razão de falhas técnicas nas obras realizadas pela empresa concessionária ou por ausência de conexão da própria residência á rede de esgotamento disponível? B) Informe este Núcleo Especializado a respeito do cumprimento das medidas impostas á empresa BRK/AMBIENTAL diante das falhas encontradas na fiscalização realizada no Setor Lago Sul em Palmas.



Em 23 de agosto de 2019 a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR¹⁴ encaminhou a este especializado relatório prévio de fiscalização no sistema de esgotamento sanitário, requerendo dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para dar conclusão dos trabalhos e continuidade ás inspeções nos endereços indicados.

A equipe de fiscalização da Agencia Tocantinense de Regulação concluiu que a prestadora do serviço não executou as obras com objetivo de permitir aos usuários, acesso ao serviço público de esgotamento sanitário, como também, a cobrança somente seria devida, em função da conexão á rede.

A equipe esclareceu ainda que os procedimentos adotados em relação ao fato, foram estabelecidos na Resolução ATR- nº. 07/2017 e que fora constatado a infringência dos artigos 5, 117 V, 150 e 202 I, levando em consideração que o prestador dos serviços aos usuários, não adotou todas as providências com vista a viabilizar a prestação de serviços aos usuários, não utilizou métodos operativos que garantam a prestação de serviço, não promovendo o direito de acesso á rede pública de esgotamento sanitário.

Considerado infração grave, sujeita á imposição de penalidade de multa a não execução de obras necessárias referente á prestação de serviços, foi lavrado o Auto de Infração n°. 0051.

Em seguida foi emitido Termo de Notificação nº. 004, determinando a suspensão da cobrança da tarifa de esgoto e a devolução dos valores cobrados indevidamente no Setor Lago Sul Rua NR 03.

Posteriormente, a concessionária BRK/AMBIENTAL, através do oficio nº. 891/2019/PRES/SANEATINS, apresentou defesa administrativa com referência ao Auto de Infração e o Termo de notificação que se encontra na Gerencia de Fiscalização para análise e

14 OFÍCIO Nº. 169/2019/PRES/ATR





formalização de processo, o qual deverá seguir para Gerência de Contencioso Administrativo para decisões finais.

Ressaltaram que irão continuar a inspecionar os setores Bela Vista, Setor Sul, Taquaralto, Morada do Sol, Aureny II, Santa Fé, AurenyI, Irmà Dulce e Sol Nascente, motivo do pedido de dilação de prazo.

O coordenador do NUDECON deferiu a dilação de prazo solicitada comunicando a ATR por meio do ofício 67/2019 datado de 01 de setembro de 2019.

È em síntese o breve relato.

CONCLUSÃO:

Ao examinar os documentos novos que foram colacionados aos autos do presente procedimento, o coordenador deste especializado, entende por pertinente SUSPENDER o presente PROPAC pelo prazo de 90 (noventa) dias, afim de aguardar a conclusão dos trabalhos de fiscalização a serem realizados pela Agencia Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização -ATR, assim como o julgamento da Defesa Administrativa apresentada pela concessionária BRK/SANEATINS objetivando conferir o cumprimento pela empresa das penalizações impostas pela ATR.

Concluído o prazo para as diligencias determinadas acima, retornem os autos para este Defensor, para analise e demais providencias que o caso requerer.

Palmas-TO, 02 de setembro de 2019.

DANIEL SILVA GEZONI

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON

